



IMPORTÂNCIA DO MICROCRÉDITO RURAL COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL AO TRABALHO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ

Northon Sérgio Lacerda Silva¹

Ana Elizabeth Neirão Reymão²

RESUMO: Este trabalho aborda o uso do microcrédito como meio para fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e concretizar o direito social ao trabalho, ao promover a melhoria econômica social nas comunidades ribeirinhas ou dos povos da floresta. Tem por objetivo primário demonstrar a importância do microcrédito na promoção do pequeno negócio principalmente da agricultura familiar, por meio da exploração ou beneficiamento do açaí, fruto do qual se extrai a polpa ou vinho e tem grande valor econômico na região norte, no Brasil e internacionalmente. Será uma pesquisa qualitativa por meio de uma revisão bibliográfica sobre o tema, principalmente de artigos, monografias, dissertações e teses de autores regionais. Resultou na evidenciação da importância do microcrédito na agricultura familiar, como meio de promoção do direito social ao trabalho e fixação do homem do campo no meio rural. Desse estudo depreende-se que existe um grande mercado na exploração e beneficiamento do açaí, tendo o microcrédito um importante papel nessa empreitada, devendo-se privilegiar os pequenos produtores como de garantir a dignidade da pessoa humana, promovendo a sustentabilidade da produção e exploração desse mercado em ascensão.

PALAVRAS CHAVES: Agronegócio, microcrédito, liberdade social, exploração do açaí.

ABSTRACT: This paper deals with the use of microcredit as a means to foster the development of family agriculture and to realize the social right to work by promoting social economic improvement in riverine communities or forest peoples. Its main objective is to demonstrate the importance of microcredit in the promotion of small businesses, mainly family farming, through the exploitation or processing of açaí, from which pulp or wine is extracted and has great economic value in the northern region of Brazil and internationally. It will be a qualitative research through a bibliographical revision on the subject, mainly of articles, monographs, dissertations and theses of regional authors. It resulted in the demonstration of the importance of microcredit in family agriculture, as a means of promoting the social right to work and fixing rural man in rural areas. This study shows that there is a large market in the exploitation and processing of açaí, and microcredit plays an important role in this

¹ Gerente Executivo do Jurídico do Banco da Amazônia, mestrando em Direito no CESUPA. E-mail: northonsergio@gmail.com.

² Possui graduação em Economia pela UFPA (1991), mestrado em Economia pela UNICAMP (2001) e doutorado em Ciências Sociais (Programa de Estudos Comparados sobre as Américas) pela Universidade de Brasília (2010). É professora adjunta e pesquisadora da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: bethrey@uol.com.br



endeavor, and that small producers should be privileged to guarantee the dignity of the human person, promoting the sustainability of the production and exploitation of this product. market.

KEYWORDS: Agribusiness, microcredit, job promotion, açai exploitation.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta dimensões continentais, e nessa mesma proporção surgem os desafios com relação ao seu desenvolvimento. Apesar da existência de algumas políticas públicas em vários setores da sociedade, nem sempre essas políticas atingem a todos uniformemente, principalmente, a região norte, por ser mais afastada do centro político do país, acaba em muitos casos, sendo alijada dos projetos e programas de desenvolvimento nacionais.

A região norte pela sua posição geográfica e distanciamento do centro decisório fica carente de políticas desenvolvimentistas e de distribuição de renda. Fato que se complica ainda mais, quando se fala em comunidades ribeirinhas e povos da floresta, ou comunidades das áreas periféricas dos grandes centros urbanos setentrionais, levando esses cidadãos há uma exclusão quase que total dos equipamentos públicos, como escola, saúde e muitos outros direitos sociais, garantidos por lei, que não são praticados.

A distribuição de renda deve ser uma premissa fundamental do Estado Democrático de Direito, sem ela não há como falar em igualdade e em respeito à dignidade da pessoa humana. É vital uma oportunizar essa distribuição, principalmente para as comunidades das áreas periféricas e para as interioranas, geralmente, as camadas mais pobres da sociedade. Nesse caso o acesso a algum tipo de crédito é forma de viabilizar o desenvolvimento econômico e social.

Na região norte, principalmente no Pará a exploração econômica do açai torna-se a cada dia uma possibilidade de diversificação econômica e de integração social dos pequenos produtores. Contudo, como uma política pública, deve-se privilegiar a produção em pequena escala, como meio de fixar os pequenos produtores no meio rural, evitando o êxodo rural e os bolsões de miséria nos centros urbanos.

O presente artigo objetiva apresentar o microcrédito como mecanismo de acesso a crédito e fomentador da efetivação do direito social ao trabalho para os



agricultores familiares na cadeia produtiva do açaí, partindo da análise do programa Amazônia Florescer do Banco da Amazônia.

Justifica-se pelo contexto social da região norte, a qual possui uma grande parcela de pessoas que vivem na linha da pobreza, e ao mesmo tempo possui um grande potencial econômico, principalmente no setor de agronegócios.

É nessa perspectiva que o presente artigo traz o programa Amazônia Florescer à discussão, destacando a importância do microcrédito para a concretização do direito social ao trabalho dos agricultores familiares da cadeia de valor do açaí, como explicitado no objetivo anunciado no começo dessa introdução. Como isso vem ocorrendo?

Para responder essa indagação, será utilizada uma abordagem qualitativa, por meio de uma intensa revisão bibliográfica, de fontes primárias ou secundárias. Serão estudados principalmente artigos e publicações inéditas de autores regionais, os quais detêm um grande conhecimento dos potenciais regionais, contudo, muitas das vezes esbarram nos entraves políticos. Para o debate no presente artigo, iniciaremos na primeira seção com uma visão geral sobre o microcrédito e o programa Amazônia Florescer, seguindo de uma breve explanação sobre os números da produção do açaí no Pará, terminando a última seção com uma discussão sobre os direitos sociais e sua efetivação. Concluiremos o artigo com a exposição da importância do microcrédito na viabilização da integração econômico social das camadas mais pobres da sociedade.

2 MICROCRÉDITO: Uma visão Geral.

As Microfinanças são mundialmente conhecidas como importantes ferramentas de inclusão financeira e de desenvolvimento econômico e social. Atualmente, estão tendo uma crescente participação no sistema financeiro nacional, em virtude das instituições reguladas já terem vislumbrado o tamanho e o potencial econômico desse mercado, especialmente para produtos e serviços financeiros transacionais massificados. Na região norte, o programa Amazônia Florescer, é um exemplo desse tipo de proposta (BASA, 2017).

No pensamento de Baroni e Zoauin (2007, p.48) representam um campo de desenvolvimento:



localidades do mundo uma melhoria de suas condições econômicas, sociais, culturais, civis e políticas. (LAMEIRA, 2017).

No Brasil, primeiro país sul-americano a atuar com microfinanças, várias experiências bem sucedidas foram implementadas, ações que foram iniciadas na década de 70, ganhando força na década de 90, na cidade Porto Alegre, por meio de iniciativas do governo municipal com uma política de microcrédito integrado aos seus programas de desenvolvimento, o Banco do Nordeste possuía no ano de 2012 o maior programa de microcrédito do Brasil, com mais de 1 bilhão em ativos, conforme informativo do Banco da Amazônia:

- a) Em 1973, por iniciativa e com assistência técnica da Accion International, na época conhecida como AITEC, e com a participação de entidades empresariais e bancos de Pernambuco e da Bahia, foi criada a União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações, que ficou conhecida como Programa UNO;
- b) Em 1987 foi criado o Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos - CEAPE/RS, institucionalizando o projeto piloto e viabilizando o surgimento da Rede CEAPE com a criação da Federação Nacional de Apoio aos Pequenos Empreendimentos – FENAPE, em 1990, hoje CEAPE NACIONAL;
- c) Associada ao Women's World Bank, em 1984, foi fundada a rede do Banco da Mulher. As filiações que mais se desenvolveram foram as da Bahia, do Paraná e de Santa Catarina;
- d) Em Porto Alegre, em 1996, o governo municipal reconhece que crédito é um direito de cidadania e considera fundamental integrar aos seus programas de desenvolvimento ao microcrédito, como política pública. Assim, com o apoio técnico da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica – GTZ, a prefeitura constrói um modelo de organização que, desde sua concepção, estabelece como princípios, transparência e parceria. E com isso foi criado o Projeto PORTOSOL que atua com princípios de gestão empresarial e empreendedora, visão de sustentabilidade e rentabilidade, mantendo um quadro próprio de pessoal, selecionado profissionalmente.
- e) Crediamigo do Banco do Nordeste do Brasil, considerado atualmente o maior programa de microcrédito da América do sul, com mais de 1 milhão de clientes ativos em dezembro de 2011 e uma carteira ativa de R\$ 1,1 bilhão (BASA, 2012).

Reymão & Ferreira (2017) citando Soares (2016), mostram que estudos indicaram que o percentual de extrema pobreza é maior na Região Norte do país e que este problema é mais acentuado no meio rural, partindo-se do princípio que quanto menor a capitalização do pequeno produtor rural, maior será a incidência da pobreza, evidenciando-se que embora o crédito não crie por si só, oportunidades, permite que as pequenas propriedades sejam viáveis economicamente para a garantia de trabalho e renda, criando cidadania para essas pessoas.

Vários estudos mostram que além do baixo acesso a serviços públicos e as privações materiais, os pobres são mais vulneráveis e tem pouca influência e poder.



numa das plantas mais presentes nas regiões tropicais, chegando a dominar a paisagem das florestas nativas amazônicas.

Algumas espécies evidenciam-se pela sua importância socioeconômica que representam, destacando-se o coqueiro, açazeiro, e o dendezeiro, as quais são responsáveis pelo suprimento de grande parte da subsistência das populações locais, motivo que leva a sua exploração de forma predatória, com tal intensidade em algumas áreas, que chegam a ocasionar dificuldades para a sua regeneração (MOORE, 1973 Apud NOGUEIRA e CONCEIÇÃO, 2000).

A instalação das indústrias processadoras de palmito no estuário amazônico, a partir dos anos 60, deu início ao processo de extração de palmito nos açazais nativos de várzea, atingindo e devastando uma grande área devido a elevada intensidade de exploração, em razão da grande quantidade de matéria-prima demandada pelas fábricas de toda a região (NOGUEIRA e CONCEIÇÃO, 2000).

Devido a essa intensa exploração foi necessário uma intervenção estatal no setor, conforme aponta Tavares e Homma (2015, p.08):

Para atender o crescente mercado de palmito estas áreas de ocorrência de açazeiros sofreram uma grande destruição que lembravam os campos pulverizados com agente laranja no Vietnã. Isto levou o presidente Ernesto Geisel (1974-1979) a assinar a Lei nº 6.576/1978, proibindo a derrubada de açazeiros que não teve nenhum efeito.

Essa realidade mudou com o aumento do consumo do açaí, fato que deu uma nova roupagem a exploração do açaí, até então concentrado na extração do palmito, passando para exploração de sua polpa ou vinho. Essa nova corrida pelo ouro negro viabilizou a sua conservação e preservação, como aponta Homma (Et. al, 2006, p.16):

O crescimento do mercado do fruto de açaí a partir da década de 1990, teve um efeito positivo na sua conservação e preservação. Isto traz um grande recado que o mercado pode induzir a destruição do meio ambiente, como garantir a sua preservação e conservação, que deve ser estendido para outros produtos da Amazônia.

Existem três espécies de palmeiras que também produzem o vinho de “açaí”. A *Euterpe oleracea* com dominância nos Estados do Pará e Amapá, responsável pela maior parte da produção, tem capacidade de produzir rebrotamentos; a *Euterpe precatória*, com dominância no Estado do Amazonas, conhecida como “açaí do mato” e sem capacidade de perfilhamento e, a *Euterpe edulis*, com *habitat* na Mata



Atlântica, não perfilha, sofreu forte processo de destruição para a retirada de palmito. A cadeia do açaí envolve extrativistas, produtores, intermediários, indústrias de beneficiamento e batedores artesanais, é de importância crucial para a formação de renda de expressivo grupo de famílias de pequenos produtores (TAVARES e HOMMA, 2015).

Ainda dentro do contexto histórico, segundo Homma (2014), uma dos primeiros protótipos da máquina de amassar açaí ocorreu em 1945, pelo comerciante Ovídio Bastos, estabelecido na Avenida Mundurucus, em Belém. Decorridos alguns anos, essa máquina foi sendo aperfeiçoada, ganhando importância a partir do final da década de 1980, com o crescimento da demanda da bebida açaí.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a produção de açaí no Brasil está presente em 09 Estados à maioria na Região Norte. Destacam-se Amazonas e Pará, este último já é um antigo produtor, muito antes da década de 90, participando ativamente na produção nacional de açaí, sempre com uma média acima de 100 toneladas, fato não verificado apenas no quinquênio de 2005, nos demais mantendo-se com a referida média.

Já o Amazonas começa a ganhar destaque próximo da metade da década de 90, tornando-se em 2016, o segundo maior produtor nacional, ficando atrás apenas do Pará.

Quadro 2 - Quantidade de açaí produzida na extração vegetal (Toneladas)

UF/Brasil	1990	1995	2000	2005	2010	2016
Rondônia	65	416	-	65	408	1605
Acre	329	381	431	907	1674	4459
Amazonas	-	64	932	1149	3256	57572
Roraima	-	...	-	-	-	1
Pará	113292	102574	112676	92088	106562	131836
Amapá	3080	2565	1825	1284	1427	2627
Tocantins	-	-	1	3	3	-
Maranhão	4030	2922	5936	9380	10930	17508
Bahia	-	-	-	-	160	-
Brasil	120795	108922	121800	104874	124421	215609

Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura



Segundo Vicente de Paulo Barreto, os direitos sociais não estão em posição hierarquicamente inferior aos outros direitos, porém não são subsidiários aos mesmo e nem podem ser para reparar as injustiças, os direitos devem assumir um caráter que tenha exigência moral como sendo condição para a normatividade (BARRETO 2003).

Segundo José Afonso da Silva, direitos sociais são como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade (SILVA 2013).

O Estado interviu na sociedade e na economia, assegurando os direitos sociais e econômicos, as intervenções passaram a ter caráter definitivo para conseguir satisfazer a necessidade da coletividade (CUNHA JÚNIOR 2013).

Não é garantia de serem concretizados os direitos sociais, por os mesmos estarem positivados na Constituição Federal de 1988. A maioria dos direitos sociais exige para que seja concretizada, uma legislação complementar.

Porém, conforme Paulo Bonavides, para que se ter a concretização dos direitos sociais dos trabalhadores ainda existe muita preocupação:

Com o Capítulo da Ordem Econômica e Social, a definição nas Constituições em favor de um Estado social tem sido ostensiva. Até onde vai ou pode ir em sistemas democráticos essa opção do constituinte e como concretizá-la numa sociedade capitalista, eis o problema que desafia juristas, publicistas e homens do Estado (BONAVIDES 1995, p.223).

Um dos maiores problemas que se tem ao estudar os direitos sociais, é sua efetividade. A eficácia dos mesmos é manifestada na Constituição Federal de 1988, por exemplo, no artigo 5º, § 1º, da mesma, porém falta a consumação na vida dos sujeitos de direitos. O maior problema fundamental hoje é garantir e proteger os direitos dos cidadãos e não somente justificar os mesmos.

Portanto surgem perguntas sobre a diferença entre eficácia e efetividade dos direitos sociais. Eficácia pode ser vista como a possibilidade da norma estar apta



efetivamente. Para que se consiga a efetividade são necessários instrumentos para que se consiga igualdade social e jurídica.

Existem vários artigos na Constituição Federal de 1988 que tratam especificamente dos direitos sociais trabalhista, além do artigo 6º. Eles garantem que não exista discriminação no mercado de trabalho e concedem aos trabalhadores o mínimo para garantir que os mesmos.

Conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988, o direito social ao trabalho, possui como objetivo conseguir que o cidadão trabalhe em condição social melhor. A referida Constituição em seu artigo 7º traz um rol de benefícios para que o trabalho consiga a garantia da dignidade da pessoa humana ao trabalhador.

Consegue identificar que o legislador elege o trabalho como direito social, e isso garante ao trabalhador não somente vida digna e uma boa remuneração, mas também que o mesmo possa garantir o acesso aos outros direitos sociais através do seu trabalho.

O direito ao trabalho, segundo José Afonso da Silva:

Os direitos relativos aos trabalhadores são de duas ordens fundamentalmente: (a) direitos dos trabalhadores em suas relações individuais de trabalho, que são os direitos dos trabalhadores do artigo 7º; e (b) direito coletivo dos trabalhadores (artigo 9º a 11), que são aqueles que os trabalhadores exercem coletivamente ou no interesse de uma coletividade deles, e são os direitos de associação profissional ou sindical, o direito de greve, o direito de substituição processual, o direito de participação e o direito de representação classista (SILVA 2013, 288).

Sobre o direito dos trabalhadores, a Constituição foi bem generosa, porém existe uma fragilidade dos dispositivos no que diz respeito à concretização dos direitos sociais. Porém existem inúmeras barreiras que conseguem impedir a eficácia e a aplicabilidade dos Direitos Sociais do trabalhador.

Essas barreiras são que a maioria dos trabalhadores não observam as leis concernentes ao mesmo ou não conhecem seus direitos; o Congresso Nacional é inoperante no que tange à edição de leis complementares para que sejam regulados os direitos presentes na Constituição; falta de fiscalização nas empresas por parte das Delegacias Regionais do Trabalho e demora do Judiciário no que diz respeito ao julgamento da lide. (MORETTO 2008, p. 98)

É impossível que haja prestação de trabalho não havendo o envolvimento direto do trabalhador, pois quando se ingressa em uma relação de trabalho, o



Seu papel é essencial para ampliar o número de unidades de produção familiar em condições de gerar renda e ocupação no meio rural, atuando também como um importante meio de garantir a segurança alimentar e alimentação adequada no país, dada a importância do açaí como alimento para o povo amazônico, presente cotidianamente na refeição principal de muitas famílias.

Portanto, verifica-se que não vivencia uma crise porque falta direitos, mas sim, falta a aplicabilidade de direitos, existe um distanciamento entre a realidade dos cidadãos e a lei.

É necessário, para que se concretizem os direitos sociais, que a doutrina, leis, fontes de direitos, consigam ter uma sintonia com a realidade social, para que as políticas sociais e econômicas consigam garantir a eficácia das normas constitucionais.

Não existe a possibilidade de se falar em sociedade bem organizada, se não obtiver a incorporação e principalmente materialização dos direitos sociais no ordenamento jurídico, pois são os mesmos que promovem a igualdade, e uma igualdade formal que é inerente ao Estado de Direito.

5 CONCLUSÃO

A universalização dos direitos sociais deve-se estender a todos de forma igualitária, independente do cidadão viver no centro urbano ou na periferia, na cidade ou no campo. A sociedade está cansada de esperar do poder público políticas concretas no atendimento desses anseios, os quais podem ser concretizados por meio da disponibilização de crédito para o financiamento dos pequenos negócios.

O microcrédito como amplamente explanado nesse estudo tem o condão de desmarginalizar as camadas sociais de menor poder econômico, por meio da inserção de capital nos pequenos negócios, alavancando o empreendedorismo, diminuindo as disparidades sócio econômicas. Conforme apontado neste estudo a região norte apresenta um alto índice de pobreza, acentuando-se nas regiões periféricas e no meio rural, onde dificilmente chegam as políticas sociais de distribuição de renda. Essas camadas menos favorecidas devido a sua situação de pobreza, geralmente são marginalizadas dos processos políticos e expostas a violência e as demais mazelas sociais, nessa perspectiva o microcrédito vem resgatar a dignidade dessas pessoas ao permitir sua inclusão nos pequenos

